

LEI Nº 1.183, DE 11 DE MAIO DE 2026

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a delegação de atribuições ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires (CIDESA) e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam delegados ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires (CIDESA) os serviços de fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de que tratam as Leis Federais nºs. 1.283, de 1950, e 7.889, de 1989, e a Lei Municipal nº 1.101, de 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Cláudia, as atividades de que trata o caput deste artigo, são vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2º Nos termos do art. 16, da Lei nº 1.101, de 13 de dezembro de 2024, o Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires (CIDESA) é responsável pela arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas, devendo prestar contas mensalmente dos valores aplicados no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no SIM-CIDESA.

Art. 3º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas

outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 3º A inspeção e a fiscalização previstas nesta Lei são de atribuição do Fiscal Municipal ou do Consórcio, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**
Em 11 de maio de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal